



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008 .02.2023.

Em, 02 de Fevereiro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PDDE-M.

O presente projeto de lei visa a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APM) das escolas da rede municipal de educação de Mogi Guaçu que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem, previamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação

O PDDE-M consiste na destinação trimestral de recursos pela municipalidade em caráter suplementar às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Centros de Educação Infantil (CEI) da rede municipal de Mogi Guaçu com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias de infraestrutura física, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar no controle social.

Os recursos transferidos serão destinados para a cobertura de pequenas despesas tais como: manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares e aquisição de material de consumo.

Todos sabemos que a oferta de um ambiente seguro e adequado favorece à aprendizagem dos alunos e pesquisas apontam que as escolas com melhores resultados investem de forma maciça na manutenção preventiva e corretiva dos ambientes que os alunos utilizam dentro da escola.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 13 , DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PDDE-M.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal Dinheiro Direto Na Escola (PDDE-M)** que visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APM), organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, das escolas da rede municipal de educação de Mogi Guaçu que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem, previamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para operacionalização do PDDE-M aplicar-se-á, subsidiariamente, o estabelecido nas legislações federal e municipal que dispuserem sobre celebração de parcerias e convênios, bem como os referentes a licitações públicas e contratos administrativos, e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais regramentos pertinentes.

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto Na Escola Municipal (PDDE Municipal) consiste na destinação trimestral de recursos financeiros, pela municipalidade, em caráter suplementar, às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Centros de Educação Infantil (CEI) da rede municipal de Mogi Guaçu com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias de infraestrutura física, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar no controle social.

§ 1º Os recursos transferidos serão destinados à cobertura de pequenas despesas que contribuam para garantia de funcionamento das escolas, podendo ser gastos nos seguintes itens e na proporção definida:

I – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar: até 100% (cem por cento);

II – aquisição de material de consumo: até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º São consideradas pequenas despesas aquelas que não ultrapassam o valor recebido no trimestre pela escola, guardadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 3º O valor transferido trimestralmente será calculado tendo como base o número de alunos matriculados na seguinte proporção:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Número de alunos por escolas	Valor por trimestre
Até 300 alunos	R\$ 3.000.00
De 301 a 500 alunos	R\$ 4.000.00
Acima de 500 alunos	R\$ 6.000.00

§ 1º Os valores mencionados no caput deste artigo poderão sofrer reajustes, de acordo com a previsão orçamentária.

§ 2º O número de alunos que definirá o montante de recurso a ser repassado a cada APM será apurado no Censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior.

§ 3º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares serão computados nas respectivas APM vinculadas.

§ 4º Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão computados nas APMs das escolas municipais onde funcionam suas classes.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu diretamente em conta corrente aberta, especificamente para este fim, em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola.

Art. 5º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola.

Art. 6º O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e Mestres no ato da prestação de contas de cada trimestre para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não sendo cumulativo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do PDDE-M transferidos às APMs serão depositados em conta bancária aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para essa finalidade, devendo ser efetuados, diretamente, através dela os pagamentos das despesas autorizadas.

Art. 7º As Associações de Pais e Professores deverão apresentar prestação de contas trimestralmente.

§ 1º A prestação de contas consistirá na comprovação documental, pelas APMs, da correta utilização dos recursos financeiros recebidos, eventuais rendimentos auferidos até sua destinação final, cumprimento de metas, prazos e regras, e atendimento à finalidade do PDDE-M.

§ 2º Dentre os documentos comprobatórios as APMs apresentarão as vias originais de notas fiscais, recibos, e afins, bem como, de forma impressa, extratos e conciliações da conta bancária e outros documentos originariamente disponibilizados por meio eletrônico/digital, além de comprovantes de devoluções de valores não utilizados dentro do prazo estabelecido.

§ 3º A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse até que seja feita a sua regularização, sem prejuízo da restituição imediata de valores apurados, da responsabilização civil e criminal, bem como da adoção, pela Administração Pública Municipal, de medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do PDDE-M, competente para ordenação de despesa, monitoramento, acompanhamento e avaliação, fiscalização e responsável pelo exame das prestações de contas, promover a capacitação dos membros das APMs para a correta execução do Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a aplicação da presente Lei para desenvolvimento do PDDE-M.

Art. 9º As despesas autorizadas por esta Lei serão atendidas por meio dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas em Lei, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO